SINDSEMP/MA
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão

Ofício nº 027/2016 – SINDSEMP/MA

São Luís (MA),20 de julho de 2016

Excelentíssimo Senhor
Luíz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça
Procuradoria Geral de Justiça
NESTA

Assunto: Regularização do horário de trabalho dos servidores da PJ de João Lisboa

Cumprimentando-o, e **considerando** o pedido de providências dos servidores da Promotoria de Justiça de João Lisboa, em anexo, solicitando providências sobre a questão do estabelecimento, na referida Promotoria de Justiça, de jornada de trabalho em desconformidade com o Ato Regulamentar N°18/2012-GPGJ, alterado pelo AR11/2015-GPGJ;

CONSIDERANDO que a Portaria N°002/2016-PJJL, também em anexo, fixa a jornada de trabalho dos servidores do quadro efetivo do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de João Lisboa, de forma fracionada com quatro registros, contradizendo o que determina o artigo 4º, caput, do Ato Regulamentar N°18/2012-GPGJ, o qual determina que a frequência dos servidores dar-se-á por meio de "**DOIS**" registros, um inicial e um final, e também o §1° que determina que os servidores que não ocupem cargos em comissão ou função de confiança cumprirão jornada de trabalho diária de 06(seis) horas "**ininterruptas**";

CONSIDERANDO que o expediente ininterrupto de 08:00 às 18:00 horas do serviço público não deve ser ingênua, maldosa ou oportunisticamente confundido com a jornada laboral do servidor, repita-se, de **06 (SEIS) HORAS ININTERRUPTAS**;

CONSIDERANDO que houve elevadíssimo incremento de carga de trabalho no MPMA sem a devida criação de novos cargos ou mesmo nomeação de novos servidores para compensar os desligamentos ocorridos ao longo da última década;

CONSIDERANDO o despacho da então Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos exarado nas folhas 5 e 6 do PA n°4731AD/2016 (conteúdo em anexo), no qual o conteúdo da referida portaria foi indeferido por ferir o determinado no Ato Regulamentar N°18/2012-GPGJ;

Endereço: Rua dos Abacateiros, nº 19, Jardim São Francisco, São Luis/MA. CEP: 65.076-010.
E-mail: sindsempmaranhao@gmail.com Sítio: http://www.sindsemp-ma.org.br Fones: 3221 –7074

CONSIDERANDO que, apesar do indeferimento da Portaria N°002/2016-PJJL, os promotores de justiça da Promotoria em questão determinaram que os servidores lá lotados continuassem praticando o registro de ponto, além de em desconformidade com o Ato Regulamentar em questão, de forma totalmente precária, já que o sistema de registro de ponto eletrônico nem mesmo permite o registro de quatro batimentos diários, exigência essa que pode, em tese, configurar assédio moral;

CONSIDERANDO que, conforme determina a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no seu art. 43, inciso XIV, é dever dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei, acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei n°6.107/1994, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, no art. 209, incisos III e IV, determina como dever dos servidores, respectivamente, "observar as normas **legais** e **regulamentares**" e "cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais";

CONSIDERANDO o novo despacho da atual Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, do último dia 07/07/2016 no mesmo PA n°4731AD/2016, deferindo em parte o pedido do processo e o fracionamento temporário do expediente dos servidores lotados na referida promotoria de justiça, configurando medida despótica, típica de um estado de exceção;

CONSIDERANDO os argumentos exarados no parecer desta Procuradoria em 12/07/2016, no PA Nº5461AD/2016, de que "o fatiamento da jornada diária dos servidores ministeriais guarda razoabilidade quando confrontado com a necessidade de ser conferida a máxima eficiência aos trabalhos por lá desenvolvidos, razão pela qual a previsão de jornada ininterrupta de labor aos referidos agentes públicos é passível de ponderação, sobretudo quando despedida de prejuízo e aliada ao compromisso ético de bem servir à sociedade (princípio da moralidade), além de não estipular distinção entre os mesmos (princípio da impessoalidade)";

REQUEREMOS, através deste, providências no sentido de determinar a imediata suspensão da referida Portaria com posterior revogação por ser arbitrária e abusiva, desbordante dos limites do estrito poder regulamentar tendo por consequência o ajuste da jornada de trabalho dos servidores em questão até que:

1) Seja efetuado um levantamento da real necessidade de fatiamento da jornada de trabalho diária dos servidores da Promotoria de Justiça de João Lisboa, de forma a buscar a máxima eficiência dos trabalhos lá desenvolvidos, e que nesse levantamento sejam ouvidos também os servidores em questão;

2) Seja verificado se esse fatiamento está mesmo obedecendo ao princípio da impessoalidade entre todos os servidores lá lotados, incluindo cedidos, requisitados e comissionados; e

3) Seja modificado o Ato Regulamentar N°18/2012-GPGJ e o sistema de registro de ponto de forma a permitir tal jornada, sendo que, nesse caso, requeremos a participação desta entidade na equipe de elaboração do mesmo, visto que o assunto é de interesse relevante para os servidores aos quais representamos.

No mais, expressamos nosso maior sentimento de consideração a Vossa Excelência, certos de que a boa vontade e empenho na busca do diálogo com as Associações de Classe e Sindicato serão uma marca na sua gestão.

Atenciosamente,

Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes
Presidente